



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



## PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Matias Barbosa, com o objetivo de garantir a proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º São assegurados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Matias Barbosa:

- I – Acolhimento em local seguro e apropriado, em situação de risco iminente;
- II – Atendimento psicológico, jurídico e assistencial por equipe interdisciplinar;
- III – Acompanhamento psicossocial continuado;
- IV – Encaminhamento prioritário para programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;
- V – Atendimento realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino em todas as fases do acolhimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



## CAPÍTULO III – DA CASA DE PROTEÇÃO DA MULHER

Art. 4º Fica autorizada a criação da Casa de Proteção da Mulher, unidade de acolhimento temporário destinada exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Art. 5º A Casa de Proteção da Mulher terá as seguintes atribuições:

I – Acolher temporariamente as mulheres em situação de risco, oferecendo proteção e apoio;

II – Garantir atendimento psicológico, social e jurídico;

III – Desenvolver ações de empoderamento e autonomia da mulher;

IV – Promover articulação com órgãos da rede de proteção e justiça.

Art. 6º O atendimento na Casa de Proteção da Mulher será realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, devidamente capacitadas, resguardando-se o direito à privacidade e ao respeito das vítimas.

Art. 7º Poderão ser acolhidas mulheres maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos menores, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

## CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 9º O Município promoverá a articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais políticas públicas para efetivação da rede de proteção à mulher.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 20 de outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000


Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

  
Guilherme Macedo Silva  
- Advogado Guilherme Macedo -  
Vereador

  
Antônio Carlos Santos de Miranda  
- Carlão -  
Vereador

  
Diego Damasceno Milioni  
- Professor Diego Milioni -  
Vereador

**Justificação:** o presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar, no âmbito municipal, o compromisso com a proteção e promoção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Maria da Penha. A criação da Casa de Proteção da Mulher representará uma ação concreta e necessária para assegurar acolhimento, proteção e reconstrução da autonomia dessas mulheres, promovendo um ambiente seguro e respeitoso. É uma forma de o município demonstrar a sua total intolerância aos crimes de violência praticados contra as mulheres da nossa cidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
 /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Impacto Financeiro do Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, da Criação da Casa de Proteção à Mulher e dá outras providências.

### 1. Das Premissas

O Projeto de Lei em análise visa instituir a Casa de Proteção à Mulher, espaço destinado à proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

A despesa criada é de natureza continuada, uma vez que implica manutenção de estrutura física e custeio de equipe técnica e administrativa;

A despesa é compatível com o PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

O imóvel utilizado será próprio do Município, sem custo de aluguel;

Serão necessárias adaptações mínimas para adequação do espaço físico;

A equipe mínima prevista será composta de: **01 Psicóloga, 01 Assistente Social, 01 Auxiliar de serviços gerais e 01 estagiária** de Direito que cursa o 4º ano em qualquer Faculdade de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

### 2. Custos de Implantação (únicos/iniciais)

Item	Valor Estimado R\$
Reforma e adequação do imóvel (pintura, divisórias, mobiliário)	50.000,00
Equipamentos e mobiliário (mesas, cadeiras, armários, computadores)	30.000,00
Equipamentos de segurança (câmeras, alarmes, extintores)	20.000,00
<b>Total de investimento inicial</b>	<b>100.000,00</b>

### 3. Custos Mensais de Manutenção

Item	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
Psicóloga (40h/sem)	1	5.000,00	5.000,00
Assistente Social (40h/sem)	1	5.000,00	5.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Auxiliar de serviços gerais (40h/sem)	1	2.500,00	2.500,00
Estagiária de Direito (40h/sem)	1	2.000,00	2.000,00
Água, luz, telefone e internet			2.000,00
Material de expediente e higiene			1.000,00
<b>Total mensal</b>			<b>17.500,00</b>

#### 4. Custos Anuais

Custeio mensal: **R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos Reais);

Custeio anual: **R\$ R\$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil Reais);

Mais investimento inicial (único): **R\$ 100.000,00** (Cem mil Reais);

Impacto financeiro no 1º ano: **R\$ 310.000,00** (Trezentos e dez mil Reais);

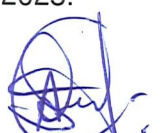
Impacto financeiro a partir do 2º ano (apenas custeio): **R\$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil Reais).

#### 5 - Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, assim como, recursos oriundos de convênios e emendas parlamentares ou outros instrumentos de cooperação.

Matias Barbosa – MG, 20 de outubro de 2025.

  
Guilherme Macedo Silva  
- Advogado Guilherme Macedo -  
Vereador

  
Antônio Carlos Santos de Miranda  
- Carlão -  
Vereador

  
Diego Damasceno Milioni  
- Professor Diego Milioni -  
Vereador



<b>Investimentos</b>		
	materias de seguranças cameras, alarmes extintores	20.000,00
	Reforma e adequação de imóvel( pintura, divisória mobiliário	50.000,00
	Equipamentos e mobiliarios (mesas, cadeiras, armarios computadores	30.000,00
	<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Item</b>	<b>Valor untário</b>	<b>Valor mensal</b>
Psicologa 40 h/ sem (1)	5.000,00	5.000,00
Assist Social 40 h/sem (1)	5.000,00	5.000,00
Aux Serviços Gerais 40 h/sem (1)	2.500,00	2.500,00
Estagiaria de Direito 40 h/sem (1)	2.500,00	2.000,00
Agua, Luz, telefone e Internet		2.000,00
Material de Expediente		1.000,00
		<b>17.500,00</b>
	<b>Custeio mensal</b>	<b>Custeio anual</b>
	17.500,00	210.000,00
<b>Investimento</b>		100.000,00
<b>Total anual</b>	1º ano	310.000,00
	2º ano em diante	210.000,00





MARÇO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
ABRIL	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
MAIO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
JUNHO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
JULHO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
AGOSTO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
SETEMBRO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
OUTUBRO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
NOVEMBRO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
DEZEMBRO	6.398.686,19	6.390.352,86	6.390.352,86
	76.784.234,28	76.684.234,32	76.684.234,32

Os custos dos pagamentos acima se referem à previsão de pagamento dos novos cargos comissionados a

**Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PREVISÃO DA RECEITA PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Receita prevista para 2025 + 4,8%	Receita prevista para 2026 +	Receita prevista para 2027 + 4,8%
86.785.785,65	87.653.643,51	88.530.179,94

Para a Receita Corrente Líquida de 2025 foi utilizado o valor anual arrecadado dos últimos doze meses

**PREVISÃO DA DESPESA PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Previsão de despesa para 2026	Previsão de despesa para 2027	Previsão de despesa para 2028
76.784.234,28	76.684.234,32	76.684.234,32
88,48%	87,49%	86,62%

**TIPO DE DESPESA**

X	Despesa Obrigatória de Caráter		Aperfeiçoamento de Ação
---	--------------------------------	--	-------------------------

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

X Os recursos estarão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal, na medida  
Disponibilidade de recursos próprios a partir de 02/01/2026

**FONTES DE RECURSOS**

X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
x	FUNDO MUNICIPAL		FUNDEB



**Dotações da Prefeitura**

**Dotações Orçamentárias e Saldos:**

**As dotações orçamentárias e os respectivos saldos, serão disponibilizados após a aprovação do orçamento anual de 2026.**

**Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000**

**Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, §**

**Art. 17, § 1º DA LC 101/2000**

**Declaramos o compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2026, 2027 e 2028, nos termos desta Lei.**

**ASSINATURAS**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Tesoureiro

Em 17/10/25

**José Carlos Garcia de Almeida**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE  
CONTABILIDADE E TESOUREARIA  
CPF 629.615.356-20 / CRC 63.791

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/2025

Institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, cria a Casa de Proteção da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Matias Barbosa, com o objetivo de garantir a proteção, acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

### CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 3º São assegurados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Matias Barbosa:

- I – Acolhimento em local seguro e apropriado, em situação de risco iminente;
- II – Atendimento psicológico, jurídico e assistencial por equipe interdisciplinar;
- III – Acompanhamento psicossocial continuado;
- IV – Encaminhamento prioritário para programas de qualificação profissional, geração de renda e inserção no mercado de trabalho;
- V – Atendimento realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino em todas as fases do acolhimento.

### CAPÍTULO III – DA CASA DE PROTEÇÃO DA MULHER




# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 4º Fica autorizada a criação da Casa de Proteção da Mulher, unidade de acolhimento temporário destinada exclusivamente a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Art. 5º A Casa de Proteção da Mulher terá as seguintes atribuições:

I – Acolher temporariamente as mulheres em situação de risco, oferecendo proteção e apoio;

II – Garantir atendimento psicológico, social e jurídico;

III – Desenvolver ações de empoderamento e autonomia da mulher;

IV – Promover articulação com órgãos da rede de proteção e justiça.

Art. 6º O atendimento na Casa de Proteção da Mulher será realizado exclusivamente por profissionais do sexo feminino, devidamente capacitadas, resguardando-se o direito à privacidade e ao respeito das vítimas.

Art. 7º Poderão ser acolhidas mulheres maiores de 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos menores, mediante avaliação da equipe técnica responsável.

## CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 9º O Município promoverá a articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, educação e demais políticas públicas para efetivação da rede de proteção à mulher.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de outubro de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos

Prefeito Municipal